

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 102, DE 08 DE MAIO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 151-2/2013, -----

D E S I G N A ANDRÉ ROCHA MARINHO, Diretor Administrativo/Financeiro, para responder pelo cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN, no período de 09 a 28 de junho de 2014, cumulativamente com suas atribuições, percebendo os subsídios correspondentes ao cargo de Diretor Presidente, durante o afastamento do titular EUDIS URBANO DOS SANTOS, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETOS****DECRETO Nº 25.001, DE 12 DE MAIO DE 2014**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.502-6/2012, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se os Decretos nº 16.679, de 03 de fevereiro de 1998, e nº 17.822, de 06 de junho de 2000.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA - Jundiá), em complemento à Lei nº 3.645, de 7 de dezembro de 1990 e à Lei Orgânica do Município de Jundiá, de 5 de abril de 1990, modificada pela

**DECRETOS**

Emenda nº 25, de 30 de outubro de 1996.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Câmaras Técnicas

**SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO**

Art. 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do § 1º do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes ou, se ausentes, dos seus suplentes.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA constarão em documento assinado por seu Presidente.

§ 3º - O Plenário decidirá, por votação, quais as deliberações a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, através da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 4º - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de 2 (dois) anos, contados a partir da instalação do Conselho, devendo seus membros serem escolhidos mediante votação dos representantes das entidades que compõem o Plenário, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º - A Diretoria Executiva será composta pelos membros:

I - Presidente do Conselho

II - Vice-Presidente do Conselho

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

§ 1º - O 1º e o 2º Secretários comporão a Secretaria Executiva.

§ 2º - A eleição se dará primeiro para Presidente, por votação secreta; após eleito, o Presidente indicará o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, devendo o Plenário aprovar ou obstar as indicações do Presidente por votação.

§ 3º - O Presidente poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

§ 4º - Não havendo candidatos a Secretários, o Presidente poderá requisitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente um ou dois funcionários aptos para apoio.

**SEÇÃO III  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 6º - O COMDEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas

compostas de no máximo 6 (seis) membros.

§ 1º - Serão constituídas tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, com participação de membros e, se necessário, especialistas de reconhecida capacidade, que possam contribuir decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão propostas pelo Presidente e constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros Conselheiros, e submetidas à aprovação do Plenário.

§ 3º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar, ao plenário, assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres quando necessário.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas deverão encaminhar mensalmente os respectivos relatórios de trabalho à Diretoria Executiva, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo Conselho.

Art. 10 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros Conselheiros e deverão ser referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar um Relator, entre os membros, participando da votação.

Art. 11 - Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, a respectiva Câmara Técnica deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Art. 12 - As datas e pautas das reuniões das Câmaras Técnicas serão estabelecidas por seus membros.

Parágrafo único - Os relatórios, pareceres e propostas, decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, para apreciação e decisão.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

Art. 13 - Aos membros do COMDEMA compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;

IV - Pedir vistas de processo e, quando necessário, apresentar relatórios, pareceres e/ou propostas, dentro dos prazos fixados;

V - Participar das Câmaras Técnicas, com direito a voto;

VI - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - Apresentar questões de ordem nas reuniões;

## DECRETOS

VIII - Propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aprofundamento de temas relacionados ao meio ambiente;

IX - Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho.

Art. 14 - Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, e participar das votações, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

II - Propor planos de trabalho;

III - Dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários;

IV - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

V - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - Assinar as atas, aprovadas, das reuniões;

VII - Apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

IX - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através da Diretoria Executiva;

X - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

XI - Delegar atribuições de sua competência;

XII - Apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

XIII - Disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho.

Art. 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - Substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II - Propor planos de trabalho;

III - Acompanhar e participar de diligências;

IV - Assessorar a Presidência;

V - Acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do Fundo Ambiental, com apresentação de relatórios semestrais, numa das reuniões ordinárias;

VI - Acompanhar as pautas dos Conselhos e Comissões afins ao COMDEMA, em especial o Conselho de Gestão da Serra do Japi, informando aos Conselheiros os assuntos de relevância ambiental por eles tratados.

Art. 16 - À Secretaria Executiva compete:

I - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - Divulgar as decisões do Conselho;

IV - Redigir, disponibilizar e assinar as Atas das reuniões, mediante aprovação da Presidência;

V - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;

VI - Organizar e manter os arquivos;

VII - Apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

VIII - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos.

Art. 17 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

II - Encaminhar ao Plenário, para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;

III - Decidir consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

V - Convidar especialistas para assessorá-las nos assuntos de sua competência;

VI - Pedir vistas de documentos;

VII - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes;

VIII - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

IX - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho.

Art. 18 - Denúncias encaminhadas, que digam respeito ao meio ambiente, nas áreas de abrangência dos municípios integrantes da Aglomeração Urbana de Jundiáí ou de Consórcio Intermunicipal de que o município faça parte, serão recebidas por escrito, documentadas, se possível, com imagens e/ou outras provas.

§ 1º - A Diretoria Executiva encaminhará a denúncia, inicialmente, à respectiva Câmara Técnica, que informará seu parecer ao Plenário na reunião seguinte à conclusão do mesmo.

§ 2º - Constatado que a denúncia se refere a dano ou crime ambiental, ou que seja de competência das esferas estadual ou federal, ou ainda de outro município, a Diretoria Executiva encaminhará a mesma, imediatamente, aos respectivos órgãos responsáveis.

§ 3º - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão solicitar, à Prefeitura do Município de Jundiáí, transporte para averiguação in loco da denúncia, mediante agendamento antecipado.

Art. 19 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida por proposição do Presidente - ouvido o plenário; ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 25% + 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos Conselheiros aptos a voto; após 30 (trinta) minutos, não havendo quorum numa segunda convocação, o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 2º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário.

§ 3º - As reuniões deverão ser tornadas públicas, quanto a local e horário, e divulgadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jundiáí, no espaço dos Conselhos, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 20 - O Presidente, através da Secretaria Executiva, procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Parágrafo único - A pauta, com a ordem do dia, local e horário, será enviada mediante correspondência eletrônica, com pedido de confirmação de recebimento, juntamente com a convocação das reuniões.

Art. 21 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, se houver.

Art. 22 - As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, deverão ser justificadas por escrito até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

Art. 23 - O Plenário deliberará sobre a exclusão de membro titular e seu respectivo suplente que não comparecerem, durante o exercício, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa, ou, ainda, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões ordinárias previstas, mesmo com justificativa.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva apresentará os casos sujeitos à exclusão, com base no cálculo acima definido, a cada reunião, a partir da 4ª, com base na frequência dos membros até a reunião anterior.

Art. 24 - A substituição de membro titular e seu suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

§ 1º - A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, através de correspondência específica.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do COMDEMA, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 25 - Será(ão) considerada(s) convidada(s), pessoa(s) chamada(s) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos específicos.

Art. 26 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada ou não, dependente de votação.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHOSEÇÃO I  
DAS REUNIÕES

## DECRETOS

Parágrafo único - A retificação de Ata deverá ser solicitada, mediante declaração escrita e dirigida ao Secretário Executivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre a sua procedência.

Art. 27 - Anunciada a apreciação de um processo, pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após à discussão, sendo facultado, aos demais membros presentes, pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

### SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 28 - A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente ou relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Art. 29 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 30 - Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra, apenas, os Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

Art. 31 - Nos períodos de discussão das matérias terão direito à palavra, além dos Conselheiros presentes, os suplentes, os convidados e outros presentes que queiram manifestar-se, mediante solicitações de inscrição junto à Secretaria.

Art. 32 - As reuniões ordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta estabelecida, exceto quando houver pedido fundamentado de inversão da mesma, a critério do Presidente.

Parágrafo único - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros e, que não estejam contemplados em pauta, deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião.

Art. 33 - Será facultado à ouvintes assistirem às reuniões, mantendo a ordem e a pauta.

Art. 34 - São deveres de todos os membros do COMDEMA: acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

### SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 35 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata assinada

pelo Presidente e pelo 1º Secretário, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - Somente poderá ser considerada Ata depois da aprovação do plenário, na reunião seguinte.

§ 2º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum.

§ 3º - A cópia da Ata que será submetida à aprovação será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião seguinte.

Art. 36 - Nas atas constarão:

I - Data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - O nome dos Conselheiros presentes e dos convidados;

III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia, incluindo o resultado de eventuais votações, e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações do Plenário.

Art. 37 - Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

### SEÇÃO IV DOS DEBATES

Art. 38 - O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Sobre matéria em debate;

III - Sobre questões de ordem;

IV - Em explicação pessoal.

Art. 39 - Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser breve e só será permitido se assim consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação, nem nas questões de ordem.

### SEÇÃO V DAS VOTAÇÕES

Art. 40 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação aberta.

§ 1º - O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) 05 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado

da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente, antes que outra matéria entre em discussão.

Art. 41 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar impedido.

### SEÇÃO VI DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 42 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

### CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 43 - São instrumentos de atuação do COMDEMA:

I - Pareceres;

II - Resoluções;

III - Proposições;

IV - Processos.

### SEÇÃO I DOS PARECERES

Art. 44 - Para efeito deste Regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 45 - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 46 - O Conselheiro Relator da Câmara Técnica apresentará seu parecer, quando possível, na reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 47 - As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação do Plenário.

### SEÇÃO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 48 - Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Art. 49 - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

## DECRETOS

Art. 50 - As deliberações do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único - As deliberações do COMDEMA afetas à Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

### SEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 51 - Proposições são medidas que visam a atingir as finalidades do COMDEMA.

Art. 52 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir Parecer, Moção, Emenda, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Art. 53 - Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida por manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela reunião.

Art. 54 - Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 55 - Para efeito deste Regimento, Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do Conselho.

Art. 56 - Para efeito deste Regimento, Estudos e Pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de Resolução e outros atos.

Art. 57 - As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos, no expediente preliminar, os assuntos urgentes, desde que apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

### SEÇÃO IV DOS PROCESSOS

Art. 58 - Para cada processo formado no Conselho será designado um Relator.

§ 1º - Ao ser designado Relator, o Conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pelo Plenário.

§ 2º - Admitido o impedimento ou a suspeição do Relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo o Conselheiro impedido discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§ 3º - O Relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º - O Conselheiro designado que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado ao segmento que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 5º - Qualquer Relator poderá solicitar diligência, indepen-

dentemente de aprovação em reunião.

Art. 59 - Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º - No curso da discussão é facultado a quaisquer dos Conselheiros:

I - Solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - Solicitar vistas ao processo, durante a plenária.

§ 2º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

Art. 60 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos às Câmaras Técnicas, atendendo a especialização de cada uma.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - As entidades representadas deverão ser informadas, por escrito, sempre que se verifique ausência de representação por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 62 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo único - Em qualquer tempo e quando necessário, o Plenário designará uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para estudar e apresentar ao Conselho as alterações que forem indicadas ao presente Regimento Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da assembleia que julgará.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta de Conselheiros, em Resoluções, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 64 - A aprovação deste Regimento Interno far-se-á por Decreto do Prefeito, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.

Art. 65 - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 66 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Art. 67 - A infringência a qualquer artigo do presente Regimento, será analisada pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, que decidirá pela penalização a ser aplicada ao Conselheiro, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 68 - Para fins deste Regimento, considerar-se-á como não-útil o dia parcial ou totalmente declarado oficialmente como "expediente suspenso" pelas Administrações Públicas, Municipal e/ou Estadual.

### CAPÍTULO VII Do Processo de Renovação

Art. 69 - A Secretaria Executiva solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos Conselheiros, através de ofício, a publicação, no Diário Oficial do Município e em

pelo menos 2 (dois) jornais do município, dos seguintes Editais:

I - para a atualização do cadastro das entidades representativas especificadas no art. 174, inciso I da Lei Orgânica do Município de Jundiá, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação.

II - para eleição dos representantes - titular e, opcionalmente, suplente - das referidas entidades, indicando aquelas que tiveram suas inscrições aprovadas e o número de vagas por segmento.

§ 1º - Os Editais devem fixar as datas, os horários e locais, respectivamente, para o cadastramento e a posterior realização da Assembleia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º - Para as eleições, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá enviar ofícios às entidades cadastradas, com cópia do respectivo Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia.

§ 3º - Somente poderão cadastrar-se entidades regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos no município de Jundiá.

§ 4º - Serão solicitados, além dos documentos necessários ao cadastramento, breves resumos sobre: a atuação da entidade em questões relacionadas ao meio ambiente; e a formação profissional e/ou atuação de seu(s) representante(s) na área, para subsidiar a eleição.

§ 5º - Será impugnado o cadastramento de entidade que possua, na sua direção, pessoa detentora de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Jundiá.

§ 6º - A Assembleia de eleição dos representantes será presidida por comissão de Conselheiros anteriormente designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas.

§ 7º - Havendo concordância das entidades eleitas pelo segmento, a suplência de entidade poderá ser atribuída a outra(s) não eleita(s), através de seu(s) representante(s).

Art. 70 - A Secretaria Executiva solicitará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o encaminhamento de ofício às entidades referidas nos incisos II e III do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para a indicação de seus membros - titulares e, quando for o caso, suplentes - para a nova gestão, com indicação de que os mesmos tenham, preferencialmente, formação profissional e/ou atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo único - Os representantes indicados para os segmentos do inciso III, alíneas "a" e "b" do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiá deverão ser funcionários concursados e efetivos.

Art. 71 - A Secretaria Executiva encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a lista dos representantes da Sociedade Civil, eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e, quando for o caso, dos suplentes, mediante Portaria a ser publicada 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 72 - Os novos Conselheiros tomarão posse em reunião ordinária, através de termo apropriado.